



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Subsecretaria de Estado de Gestão Administrativa
Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Referência: PROCESSO Nº 2025-D2P23

Senhor Subsecretário de Gestão Administrativa,

Trata-se de processo que visa à contratação da empresa **ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, inscrito no CNPJ: 21.545.863/0001-14, visando à **Aquisição de 02 (duas) Inscrições** para participação presencial de servidores desta Secretaria no curso **"CONTRATAÇÃO DIRETA – VISÃO DO TCU (DISPENSA, INEXIGIBILIDADE E INSTRUÇÃO PROCESSUAL)"** a ser realizado nos dias 30 e 31 de outubro de 2025, no período das 8h às 17h, na cidade de Brasília/DF, com recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP, por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos moldes do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência peça #48.

Prima facie, nos termos do art. 3º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 6.035-R/20251, a presente despesa está dispensada de apreciação pela CMERGP, uma vez que será custeada integralmente - incluindo inscrições, diárias e passagens - com recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP, oriundos de repasses do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, conforme previsto na Lei Federal nº 13.756/2018.

1. Da necessidade da contratação e da escolha do contratado

Considerando informações trazidas aos autos, pelo Setor Requisitante, a referida aquisição está prevista no **Plano de Contratações Anual - Exercício 2025** (peça #4 e #8).

Outrossim, o referido setor discorre pormenorizadamente em seu Documento de Formalização de Demanda - DFD (peça #6), Estudo Técnico Preliminar - ETP e Análise e Mapeamento dos Riscos da Contratação (peça #20), assim como no Termo de Referência (peça #48) a justificativa para a aquisição em tela. O escopo e os motivos encontram-se consignados nos referidos documentos, os quais, por cuidarem temas de caráter essencialmente operacionais, de alçada técnica do Setor Requisitante, deixamos de nos pronunciar.

Além disso, necessário se faz destacar, segundo relatado pela área solicitante, que a necessidade de contratar empresa **ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, se faz necessário pois com a vigência exclusiva da Lei nº 14.133/2021, a correta instrução dos processos de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) tornou-se um ponto de atenção crítico para a gestão pública. Apenas o conhecimento da lei não é suficiente, sendo essencial a compreensão da jurisprudência e da visão do Tribunal de Contas da União (TCU) para mitigar riscos de responsabilização dos agentes públicos. Este curso visa suprir essa lacuna de conhecimento.

Diante do exposto, justifica-se plenamente a contratação do curso proposto, por tratar-se de uma ação estratégica de qualificação que visa atender às exigências da nova legislação.

¹ Art. 3º. Fica vedado aos órgãos da Administração Direta e Indireta vinculados ao Poder Executivo do Estado do Espírito Santo:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

Subsecretaria de Estado de Gestão Administrativa

Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Desse modo, como somente a empresa **ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA** pode fornecer o bem almejado por esta Secretaria, resta constatada a unicidade de fornecedor, prejudicando, destarte, a deflagração de procedimento próprio de disputa pública, que tem como pressuposto lógico a existência de um mínimo mercado concorrencial. A capacitação dos servidores é fundamental para garantir a conformidade legal, a eficiência operacional e a qualidade dos serviços prestados.

2. Da justificativa do preço

No tocante ao preço, requisito previsto no art. 72, inc. VII da Lei Federal nº 14.133/2021, seu cumprimento implica em trazer aos autos documentos que demonstrem que a proposta oferecida à Administração é condizente com os preços por ela praticado junto ao mercado de uma forma geral.

Com o escopo de comprovar a viabilidade do preço cobrado, o Setor Requisitante trouxe aos autos, supervenientemente, a Proposta Comercial para o evento (peça #26), em que consta o valor de R\$4.347,00 (Quatro mil e trezentos e quarenta e sete reais) para cada pessoa, portanto, sendo um total de **R\$ 8.694,00** (Oito mil e seiscentos e noventa e quatro reais) para as 02 (duas) inscrições.

Ademais, tem-se que o preço que o **GRUPO ORZIL** quer cobrar da SESP é compatível ao que pratica em relação a terceiros, atendendo, destarte, as exigências contidas no §4º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme pode ser verificado nos documentos às peças #74/75/76.

3. Da comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira

Ao que tange a **habilitação jurídica**, foi acostado aos autos o contrato social da empresa **ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, (Peça #34), em respeito ao art. 66 da Lei 14.133/2021 e ao art. 79 do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023.

No que se refere à **regularidade fiscal, social e trabalhista**, exigência prevista no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 80 do Decreto Estadual nº 5352-R/2023, atestamos a autenticidade da prova da inscrição da empresa supracitada no Cadastro de Pessoas Jurídicas; das certidões de débito junto às fazendas públicas Federal, do Estado do Espírito Santo, Municipal, FGTS e Certidão de Regularidade Trabalhista (peças #37 a #44).

Alusivo à **qualificação econômico-financeira**, requisito do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 79 do Decreto Estadual nº 5352-R/2023, entendemos que poderá ser dispensada para o presente caso, pois é de se notar que o curso "CONTRATAÇÃO DIRETA – VISÃO DO TCU (DISPENSA, INEXIGIBILIDADE E INSTRUÇÃO PROCESSUAL)" possui exigua duração de 02 (dois) dias e que o pagamento somente será efetuado ao seu final, depois de executado o contrato e liquidada a despesa. Por esse motivo, não se torna necessária a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

Subsecretaria de Estado de Gestão Administrativa

Agente de Contratação e Equipe de Apoio

apresentação de garantias para a consecução do serviço, tal como o balanço patrimonial. Tal documento somente tem alcance para o atesto de que a contratada possui ou não lastro econômico-financeiro para o cumprimento da avença, e isso, lógico, se o contrato estipular a existência de obrigações futuras ou obrigações de trato sucessivo.

Todavia, ao compulsar os elementos dos autos, verificamos a Certidão de Falência e Concordata à peça #90.

Posto isto, considerando a natureza da contratação, conclui-se que o expediente não visa deferir privilégios à proponente, em detrimento ao mercado concorrencial. A medida é consentânea aos fins colimados pela lei. E, no presente caso, é preciso levar em consideração que não existe mercado concorrencial, pois a contratação será realizada com a única pessoa que possui o serviço pretendido pela Administração.

Por fim, em tese de assentamento, bem como instrução processual, foi verificado a existência de penalidade em desfavor da proponente nas plataformas CEIS, CNEP e SIADES (peças #91 a #93).

4. Hipótese legal

Ante ao fato de a empresa **ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA** ser única fornecedora do serviço almejado, fica afastada a possibilidade de instauração da disputa pública, porquanto, *in casu*, não há a pluralidade de fornecedores, pressuposto indissociável de qualquer procedimento licitatório.

Nesse aspecto, a Lei Federal nº 14.133/2021 previu expressamente, em seu art. 74, inc. III, alínea “F”, que será inexigível a licitação quando inviável a competição, bem como elencou hipóteses em que tal inviabilidade restará configurada. Vejamos:

***Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Assim, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente, como no caso pretendido. Dessa forma, importante frisar que, nos termos do art. 74, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, a "(...) a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica".

Sobre o tema, vale destacar os ensinamentos do livro “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 2ª edição, e-book, cujo coordenador é o professor Joel de Menezes Niebuhr:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

Subsecretaria de Estado de Gestão Administrativa

Agente de Contratação e Equipe de Apoio

(...) Outrossim, a Administração Pública deve ser cuidadosa na instrução de tais processos de inexigibilidade, especialmente no que tange ao conjunto de provas sobre a exclusividade do fornecedor. É que a inexigibilidade se configura com a efetiva inviabilidade de competição, o que depende de uma condição de fato.

Nesse sentido, só é lícito contratar diretamente ao argumento da exclusividade do fornecedor se ele for, verdadeiramente, exclusivo. Ai vale todo tipo de prova, especialmente, a resultante dos esforços empreendidos na pesquisa dos produtos ofertados no mercado. (...)

Destarte, a partir da nova redação da Lei Federal nº 14.133/2021, não se limita mais apenas ao atestado de exclusividade, deve a Administração proceder uma ampla instrução probatória, a fim de que sua necessidade se adeque ao suporte normativo em questão.

Os casos que se enquadram nessa situação demandam atenção do gestor quanto aos documentos que atestem a exclusividade. Além disso, é preciso realizar pesquisas de possíveis fornecedores e valores, não para comparação, mas sim comprovação da exclusividade do objeto.

Nesse viés, depreende-se das informações e documentos trazidos aos autos que o Setor Requisitante comprovou a exclusividade e, por consequência, a inviabilidade de competição. Para tanto, dentre a documentação comprobatória apresentada, trouxe o folder (peça #29), instrumento esse que comprova que a empresa proponente é a única a realizar o pretendido curso que a SESP almeja adquirir.

Noutro giro, é imperioso destacar que, nas hipóteses de contratação direta, que compreende os casos de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação, devem ser observados os requisitos constantes no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, os quais passamos a apreciar:

a) Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo (art. 72, I)

In casu, observa-se a juntada do Documento de Formalização de Demanda - DFD (peça #6), Estudo Técnico Preliminar (peça #20) e Termo de Referência (peça #48).

Contudo, por tratarem de documentos de natureza técnica, de responsabilidade exclusiva da Área Demandante, deixamos de nos manifestar.

b) Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei n. 14.133/2021, e justificativa de preço (art. 72, II e VII)

Face a documentação acostada, em especial a Proposta Comercial (peça #26), nota-se que o valor total a ser pago pelas 02 (duas) inscrições é de **R\$ 8.694,00** (Oito mil e seiscentos e noventa e quatro reais).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

Subsecretaria de Estado de Gestão Administrativa

Agente de Contratação e Equipe de Apoio

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	SIADES	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Curso na modalidade Presencial “Contratação Direta - Visão do TCU (Dispensa, Inexigibilidade e Instrução Processual)”, previsto para os dias 30 e 31 de outubro de 2025.	0278950	unidade	02	4.347,00	8.694,00

c) Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (art. 72, III)

Para a pretensa contratação, corroboramos não haver necessidade de encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Estado para realização da competente análise. Cuida-se de caso em que a remessa é dispensável e não persiste sobre a contratação qualquer dúvida de cunho jurídico, conforme previsto no Enunciado CPGE N° 53².

d) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, IV)

O GPO informou a classificação, bem como a reserva orçamentária para arcar com a referida despesa (peças #77).

e) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, V)

No que tange aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, já foi alvo de debate do item 3 desta manifestação.

f) Razão da escolha do contratado (art. 72, VI)

O Setor Requisitante apresentou a justificativa e fundamentação da escolha da contratada no item 2 do Termo de Referência (peça #48).

g) Autorização da autoridade competente (art. 72, VIII)

A contratação foi autorizada pelo Ordenador de Despesas na peça #53.

h) O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único)

²Enunciado CPGE N° 53: Dispensa de análise jurídica da Procuradoria-Geral do Estado em contratações diretas em razão do valor e em apostilamentos. “(Alterado pela Resolução 354/2024)

I - Fica dispensada a manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Estado, com fundamento no artigo 53, §5º da Lei 14.133/2021, salvo se houver consulta quanto à questão jurídica expressa e especificamente indicada, nas seguintes hipóteses:

- Contratação direta por inexigibilidade de licitação nas hipóteses em que o valor do contrato não ultrapasse o valor previsto no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

Subsecretaria de Estado de Gestão Administrativa

Agente de Contratação e Equipe de Apoio

No caso, para cumprimento do requisito, deverá haver a publicação do ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, bem como do contrato dele decorrente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Ainda, nos termos do art. 94, destacamos que a divulgação do contrato no PNCP é condição indispensável para a sua eficácia, devendo ser observado o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, nos termos do inciso II do dispositivo:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

[...]

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

5. Conclusão

Pelo exposto, o pleito do Setor Requisitante pode ser suprido mediante a contratação direta, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com empresa **ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, inscrito no CNPJ: 21.545.863/0001-14, no valor total de **R\$ 8.694,00 (Oito mil e seiscentos e noventa e quatro reais)**, nos moldes do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, encaminhamos os autos para análise e considerações, e caso esteja de acordo:

- a) **RATIFIQUE a Inexigibilidade de Licitação**, com fulcro no art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor empresa **ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, inscrito no CNPJ: 21.545.863/0001-14, no valor total de **R\$ 8.694,00 (Oito mil e seiscentos e noventa e quatro reais)** de acordo com a Proposta Comercial acostada à peça #11;
- b) **DECLARE** o cumprimento dos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa se encontra adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda com o Plano Plurianual, conforme declaração do **GPO** (peças #79).
- c) **ENCAMINHEM-SE** ao **GFS** para emissão da Nota de Empenho em favor do empresa **ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, inscrito no CNPJ: 21.545.863/0001-14, visando à **Aquisição de 02 (duas) Inscrições** para participação presencial de dois servidores da Gerencia de Contratos e Licitação no curso **"CONTRATAÇÃO DIRETA – VISÃO DO TCU (DISPENSA, INEXIGIBILIDADE E INSTRUÇÃO PROCESSUAL)"** a ser realizado nos dias 30 e 31 de outubro de 2025, no período das 8h às 17h, no SRTV Sul, Quadra 701, Bloco O, Sala 601 Ed. Multiempresarial, SRTVS - Asa Sul, Brasília - DF, com recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública - **FESP**, de acordo com a Proposta Comercial (peça #26).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

Subsecretaria de Estado de Gestão Administrativa

Agente de Contratação e Equipe de Apoio

-
- d) Por fim, **AUTORIZA** a publicação do Aviso de Inexigibilidade de Licitação no **DOE**, no **DOU** e no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada obrigatória dos atos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Em 01 de outubro de 2025.

Mylla Amorim Fim

Agente de Contratação/SESP

Annáthaly de Oliveira Ipólito

Equipe de Apoio/SESP

Cristiane Leonel Keller Alves

Equipe de Apoio/SESP

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MYLLA AMORIM FIM

MEMBRO (COMISSÃO DE ATIVIDADES DE LICITAÇÃO - SESP)
SESP - SESP - GOVES
assinado em 01/10/2025 11:19:22 -03:00

ANNÁTHALY DE OLIVEIRA IPÓLITO

MEMBRO (COMISSÃO DE ATIVIDADES DE LICITAÇÃO - SESP)
SESP - SESP - GOVES
assinado em 01/10/2025 11:20:01 -03:00

CRISTIANE LEONEL KELLER

MEMBRO (COMISSÃO DE ATIVIDADES DE LICITAÇÃO - SESP)
SESP - SESP - GOVES
assinado em 01/10/2025 11:23:05 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/10/2025 11:23:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MYLLA AMORIM FIM (MEMBRO (COMISSÃO DE ATIVIDADES DE LICITAÇÃO - SESP) - SESP - SESP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-2411QW>